



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 994.402 - CE (2007/0304651-9)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : SBPRVC - SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA
REDE DE VIAÇÃO CEARENSE
ADVOGADO : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE PENSÃO. EX-FERROVIÁRIOS DA RFFSA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A REVISÃO DOS PROVENTOS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 18 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994.402 - CE (2007/0304651-9)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto pela **União** contra decisão da lavra do Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), assim ementada (fl. 71):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE PENSÃO. EX-FERROVIÁRIOS DA RFFSA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A REVISÃO DOS PROVENTOS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Em suas razões recursais, pugna a agravante pela reconsideração da decisão agravada; para tanto, sustenta a não incidência da Súmula 7/STJ na espécie.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 994.402 - CE (2007/0304651-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): A despeito dos argumentos lançados pela agravante, a irresignação não merece ser acolhida. Isso porque os argumentos colacionados nas razões recursais não foram capazes de infirmar a decisão agravada, por isso mantenho-a integralmente, *in verbis*:

[...] É o relatório.
Decido.

A irresignação não merece ser acolhida. Isto, porque, considerando que o acórdão recorrido reconheceu o direito dos ora agravados, aposentados e pensionistas de ex-ferroviários da RFFSA, à complementação de seus respectivos proventos com base no acervo fático-probatório dos autos, mostra-se inviável a análise na presente via do recurso especial ante o óbice contido na Súmula n. 7/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2007/0304651-9

AgRg no
Ag 994.402 / CE

Números Origem: 200381000307072 200705000666886

EM MESA

JULGADO: 18/09/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : SBPRVC - SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO
CEARENSE

ADVOGADO : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : SBPRVC - SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO
CEARENSE

ADVOGADO : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.